



Processo TC nº 14.752/21

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo Aposentadoria ao Sr. Francisco Alves da Silva, Analista de Gestão Governamental, Matrícula nº 187.098-0, lotado na Secretária de Estado do Desenvolvimento e da Pesca.

Em seu último relatório, após notificação e apresentação de defesa, a Unidade Técnica sugeriu a baixa resolução para que a PBPREV apresentasse a CTC do beneficiário acima identificado, emitida pelo INSS e referente ao período de 21/11/1983 a 31/01/1994, conforme detalhado neste relatório.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer nº 2048/22 com as seguintes considerações:

- É imperioso destacar o posicionamento desta Corte de Contas acerca da temática CERTIDÃO DO INSS, mediante consulta ao texto do Parecer Normativo TC 01/2022, emitido no Processo TC 19876/20 e publicado em 16/02/2022, entendendo pela desnecessidade de envio de CTC em relação ao tempo de contribuição anterior à EC 20/1998, desde que se comprove o tempo de serviço.
- Na esteira desse raciocínio, o último entendimento dispensa tão-somente o envio da CTC do INSS à Corte, não desobrigando os gestores dos institutos de previdência a exigirem-na do segurado, a fim de permitir a compensação previdenciária e evitar o cômputo simultâneo de tempo de contribuição em regimes previdenciários diversos.

Por conseguinte, tendo o servidor satisfeito os requisitos para fazer jus ao benefício na forma concedida e estando regulares a fundamentação e os cálculos proventuais, a teor daquilo colocado pelo próprio Órgão Técnico, em sua derradeira oitiva, alvitra esta representante do Ministério Público Especializado a LEGALIDADE e a subsequente concessão de REGISTRO ao ato da aposentadoria do Sr. Francisco Alves da Silva, seguida do ARQUIVAMENTO da matéria.

É o relatório.

**VOTO**

Considerando o relatório da Auditoria, bem como o posicionamento do representante do MPJTCE, no parecer oferecido, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- Considere legal o supracitado ato de aposentadoria, e conceda-lhe o competente registro;
- Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

*Cons. Antônio Gomes Vieira Filho*  
Relator



**Processo TC nº 14.752/21**

Objeto: Aposentadoria

Aposentando(a): Francisco Assis da Silva

Órgão: PBPREV

Aposentadoria. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2.138 /2022**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 14.752/21, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo Aposentadoria ao Sr. Francisco Alves da Silva, Analista de Gestão Governamental, Matrícula nº 187.098-0, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Pesca, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) Considerar legal o supracitado ato de aposentadoria, e conceder-lhe o competente registro;
- 2) Determinar o Arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**  
João Pessoa (PB), 13 de outubro de 2022.

Assinado 17 de Outubro de 2022 às 09:08



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 14 de Outubro de 2022 às 11:58



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 17 de Outubro de 2022 às 10:12



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO